



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 320

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 320

PORTARIA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMEC Nº 206/2020 de 16 de novembro de 2021.

Estabelece normas que disciplinam a matrícula nas Escolas Públicas Municipais para o ano letivo de 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando Resolução Nº 2 de 09 de outubro de 2018,

Considerando Resolução CEE 3777/2014.

Considerando a Base Nacional Curricular Comum.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as rematrículas e matrículas novas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A idade mínima para ingresso na Educação Infantil, BERÇÁRIO é de 06 meses, MATERNAL I, 01 (um) ano, MATERNAL II, 02 (dois) anos, MATERNAL III, 03 (três) anos, Pré I 04 (quatro) anos, Pré II 05 (cinco) anos, e no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completos, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, ou a completar até 31 de março do mesmo ano, nos termos da Resolução CEB nº 2/2018.

Parágrafo Único - As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data de que trata o caput deste artigo deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada escola organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos Diretores ou responsável pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, e principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Fica estabelecido o período indicado a seguir, para as rematrículas e matrículas novas.
I – Rematrículas a partir de 24 de novembro a 03 de dezembro 2021;
II – Matrículas novas a partir de 06 de dezembro de 2021, prosseguindo até o início do período letivo de 2022.

§ 1º - A escola deverá elaborar um cronograma para o atendimento das rematrículas e matrículas novas.

§ 2º - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, respeitando a capacidade física instalada da escola.

§ 3º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola identificá-los com nome série. Idade e local de residência, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período máximo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 5º - A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

§ 2º - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Poder Judiciária a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram matrícula.

Art. 6º - Para efetivação da matrícula, deverá ser apresentado o seguinte documento:
I – Comprovante de residência (conta de energia), atualizado;
II – Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para a matrícula na Educação Infantil será obedecido o disposto no art. 30, Incisos I e II da Lei 9.394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 8º - Para a matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto no art. 32 da Lei 9.394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 9º - A rematrícula e matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das unidades escolares conforme cronograma elaborado pela escola.

Art. 10 – O aluno do campo deverá efetivar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º - Não será garantido o transporte escolar para os alunos do campo, residentes em localidades onde exista escola para o seu atendimento.

Art. 11º - Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento;
- II- Histórico Escolar/ Ficha de Transferência, quando for o caso;
- III- Comprovante de residência (conta de energia);
- IV- Cartão do NIS quando possuir;
- V- Cartão do SUS;
- VI- Laudo Médico quando Portador de Necessidade Especiais;
- VII- CPF do responsável pela matrícula ou rematrícula;
- VIII- Declaração do Cartão de Vacina emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A falta de qualquer documento citado neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menos espaço de tempo.

Art. 12º - Na organização das turmas para o ano letivo de 2022, deverão ser seguidos os critérios abaixo elencados conforme legislação vigente:

- a) Berçário – 06/01 professor;
- b) Maternal I – 10/01 professor;
- c) Maternal II – 13/01 professor;
- d) Maternal III – 15/01 professor;
- e) Pré I e Pré II – 20/01 professor;
- f) 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- g) 4º e 5º séries – 30 (trinta) alunos por turma;
- h) Turmas multisseriadas (em escolas do campo) - 20 (vinte) alunos por turma.

Art. 13º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 14º - Fica terminantemente proibida à cobrança de qualquer taxa de matrícula.

Art. 15º - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidade especiais (deficiências).

Art. 16º - Não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 17º - Compete ao Diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância. Que seja providenciado medidas de prevenção para o contágio do COVID 19, que as Unidades de ensino por meio de seus Diretores estabeleçam as medidas sanitárias pertinentes.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de novembro de 2021.

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI
Prefeito Municipal

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 0789/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural,
Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO